



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

CNPJ: n.º 07.000.268/0001 72

Rodovia BR 222 – KM 04 Av. Santa Luzia, s/s – Parque das Nações

LEI MUNICIPAL Nº 402, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre o tombamento de bens e determina outras providências.”

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui patrimônio cultural do Município de Açailândia os bens móveis e imóveis existentes no seu território, cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história, quer por seu valor bibliográfico, artístico ou documental.

Art. 2º Para os fins previstos nesta lei ficam tombados os bens localizados às margens da BR 010, a seguir descritos e caracterizados:

- I - Escritório da Rodobrás – “Casa Símbolo da história de Açailândia”;
- II - Primeira Igreja de Açailândia, Igreja de “São Raimundo Nonato”;
- III - Monumento em homenagem ao ciclo econômico da madeira.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura fica responsável pela inscrição no Livro do Tombo dos bens relacionados nesta lei, em preservação à história do Município de Açailândia.

Art. 3º Em conformidade ao disposto na Lei Orgânica Municipal, a Secretaria Municipal de Cultura protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 4º Os bens tombados não poderão, em hipótese alguma serem destruídos, demolidos ou mutilados, nem, sem prévia autorização especial da Secretaria Municipal de Cultura, serem reparados, pintados ou restaurados, sob pena de responsabilidade ao causador do dano.

Parágrafo Único. Sem prévia avaliação e consequente autorização da Secretaria Municipal de Cultura, fica vedado na vizinhança da coisa tombada, a realização de construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, bem como a instalação de anúncios ou cartazes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

CNPJ: n.º 07.000.268/0001-72

Rodovia BR 222 – KM 04 Av. Santa Luzia, s/s – Parque das Nações

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi afixado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, em 12 de dezembro de 2012, S.º da Lei Orgânica. Açailândia-MA


ILCKA LEAL RAMOS
Auxiliar Administrativo - Mat. nº 08210



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações
CNPJ. (MF) 07.000 268/0001-72

OFÍCIO Nº 586/2012-GAB

Açailândia/MA, 19 de dezembro de 2012.

À sua Excelência, o Senhor,
Aluísio Silva Sousa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Açailândia – MA
Nesta

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente expediente, em conformidade ao disposto no artigo 48 da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, a Lei Municipal nº 402, de 19 de dezembro de 2012, que "Dispõe sobre o tombamento de bens e determina outras providências".

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA
PROTOCOLO Nº 185/2012
DATA 19 / 12 / 12

ASSINATURA